



FREGUESIA
ALBERGARIA-A-VELHA
E VALMAIOR

COVID 19 – EVENTOS DE CARIZ RELIGIOSOS E CULTO

Em cumprimento do disposto no artigo 17º do Decreto nº 2-A/2020, de 20 de março, o qual procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, **encontra-se proibida a realização de celebrações de cariz religioso e de outros eventos de culto que impliquem uma aglomeração de pessoas.** Nestes termos, a realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério.

Em cumprimento daquela disposição legal determino, com efeitos imediatos:

- 1- **O encerramento do Cemitério do Covelo – Valmaior e do Cemitério do Sobreiro** por tempo indeterminado, exceto para realização de funerais (inumação de cadáveres);
- 2- **O limite máximo de presenças em funeral nos cemitérios da Freguesia de Albergaria-a-Velha, em 10 (dez),** nele se incluindo os colaboradores afetos á agência funerária;
- 3- Que os colaboradores da freguesia mantenham, durante a realização da cerimónia, um afastamento mínimo de 10 metros em linha reta do local da realização da mesma, sendo o recobrimento da sepultura efetuado após o afastamento das pessoas;
- 4- Que os colaboradores da freguesia respeitem escrupulosamente as regras definidas pela DGS e garantam o cumprimento das mesmas pela agência funerária, nelas se incluindo a não abertura do caixão;
- 5- Que todos os presentes cumpram as diretrizes que lhe forem indicadas, designadamente as regras de distanciamento e de higiene estabelecidas pela DGS.
- 6- Publicite-se o presente despacho, com caráter urgente e imediato.

Albergaria-a-Velha, 24 de março 2020.

O Presidente da junta,

Jorge Manuel Lemos Silva